



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CONTRATO Nº 104/2019
PROCESSO Nº 002590/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2019

Contrato que entre si celebram o Município de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo e a empresa **S2 DOCTOR DISTRIBUIDORA EIRELI EPP** na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

O MUNICIPIO DE VILA PAVÃO, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, cidade de Vila Pavão, ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 36.350.346/0001-67, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Irineu Wutke, portador do CPF-MF nº 876.766.807-00 e RG nº 782.398 - SSP/ES, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a **S2 DOCTOR DISTRIBUIDORA EIRELI EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 27.162.761/0001-04, com sede na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2782, Jesus de Nazareth, Vitória-ES, CEP 29.052-015, por seu Representante Legal, Sr. (a) Greicy Moreira Silveira, portador do RG nº 1823010 SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 095.483.747-90, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviço, conforme a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por Finalidade, obter proposta mais vantajosa visando à **contratação de empresa especializada para fornecimento de Equipamentos e Material Permanente para equipar a Unidade Básica de Saúde localizada na Rua Adeclínio Durães, Bairro Nova Munique - Proposta nº. 10906.131000/1177-08, conforme especificações contidas no Termo de Referência - Anexo 01, que integra o presente Edital para todos os fins, parte integrante do referido Contrato.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1 - Este instrumento de contrato guarda inteira conformidade com o contido no Termo de Referência do Pregão presencial 024/2019, no processo 002590/2018 e no edital, vinculando-se inteiramente a este termo, como se aqui transcritos estivessem, vinculando-se, ainda, à proposta da contratada e o disposto na Lei nº 8.666/93, cujos princípios e disposições serão aplicados na solução dos casos omissos, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

3.1 - O valor estimado do presente contrato é de R\$ 17.273,00 (dezesete mil duzentos e setenta e três reais), referente aos itens 21 e 26.

3.2. No preço estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive taxas, impostos, seguros, licenças e outros custos relacionados aos serviços.

3.3. É vedada a antecipação do pagamento sem o fornecimento do objeto.

3.4. Os preços serão fixos e irrevogáveis, não cabendo a revisão dos mesmos, salvo nos casos previstos no artigo 65, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- 3.5. O pagamento será efetuado após a entrega do objeto e ateste da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, que atestará a execução do fornecimento do objeto.
- 3.6. O pagamento far-se-á por meio de fatura/nota fiscal, expedidas pela Contratada após a prestação efetiva do fornecimento.
- 3.7. Incumbirá à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devido, a ser revisto e aprovado pelo Contratante, juntando à respectiva discriminação dos Fornecimentos.
- 3.8. Se houver alguma incorreção na fatura o pagamento será suspenso, até que a contratada proceda a alteração devida.
- 3.9. Desde que apresentada a fatura pela Contratada e devidamente aprovada pelo contratante o pagamento da mesma dar-se-á em até 30 (trinta) dias após apresentação acompanhada da Certidão Negativa de Débito - CND (INSS) e do Certificado de Regularidade de Situação - CRS (FGTS).
- 3.10. Se houver alguma incorreção na fatura o pagamento será suspenso, até que a contratada proceda a alteração devida.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- 4.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos produtos objeto do Contrato a ser firmado, o valor apurado na minuta Contratual, de acordo com os quantitativos efetivamente entregues.
- 4.2 - O pagamento dos produtos ajustado no contrato será efetuado através de crédito bancário, até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa contendo os serviços efetivamente executados, devidamente atestada por servidor credenciado, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo.
- 4.3 - Eventuais atrasos nos pagamentos das parcelas não serão penalizados com acréscimos pecuniários de qualquer natureza.
- 4.4 - Da emissão da nota fiscal constará o número do Contrato.
- 4.5 - Comprovante de regularidade com a Fazenda Pública Municipal.
- 4.6 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.
- 4.7 - As Notas Fiscais deverão observar os preços da proposta aceita e, após, conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento.
- 4.8 - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal.
- 4.9 - Os pagamentos poderão ser suspensos pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão nos seguintes casos:
- a) não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar o CONTRATANTE;
 - b) erros ou vícios nas Notas Fiscais;
 - c) não apresentação da documentação exigida.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Vila Pavão (PMVP), a saber:

FICHA	FONTE DE RECURSO
0000131	121100000/129000000

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1 - A vigência do contrato começara a contar do dia da sua assinatura. O prazo de vigência coincide com o término do exercício financeiro de 2019, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, remanescendo, entretanto, a eficácia do Contrato até o fim do prazo da Garantia, ressalvado que os defeitos, porventura ocorridos no equipamento fornecido, no prazo da garantia, a CONTRATADA, fará o conserto e substituição das peças sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZOS E CONDIÇÕES DA ENTREGA DO OBJETO

7.1 - As condições de recebimento do objeto seguirá a lei 10520/02, Art. 4º, XVI, e Art. 73 a 76 da L. 8666/93, de acordo com o edital.

7.2 - O MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO convocará o (os) proponente (es) vencedor (es) para assinar o instrumento contratual no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da notificação formalizada.

7.3 - Fará parte integrante do instrumento contratual o Edital de Licitação, seus anexos e a proposta apresentada com todas as condições de acordo com a legislação citada acima.

7.4 - A contratada deverá efetuar a entrega dos materiais solicitados, na quantidade requisitada em até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da ordem de fornecimento expedida pelo setor de compras da PMVP, das quais constarão à data de expedição, quantitativo, prazo e preços unitários e totais.

7.5 - Os materiais deveram ser aceitos por funcionário do almoxarifado da PMVP, que procederá com a inspeção de todos os itens, que deveram estar rigorosamente em conformidade com as especificações e condições contidas no edital. Sendo que o contratada ficara responsável pela substituição dos materiais que por alguma eventualidade não atendam as condições propostas no edital e seus anexos.

7.6 - Os materiais serão corrigidos/substituídos na hipótese dos mesmos não corresponderem às especificações com relação à quantidade e qualidade, sendo que a contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias para substituir os materiais/equipamentos que por ventura não estejam de acordo exigências contidas no edital, sem nenhum custo adicional para a contratante.

7.7 - O(s) produto(s) deve(m) ser entregue(s) no **Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Vila Pavão - ES, situado na Rua Germano Linhares, Centro - Vila Pavão - ES, CEP 29.843-000, Telefone (27) 3753 1277**, das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min, de segunda a sexta-feira, observados feriados e pontos facultativos, a qual deve ser realizada na conformidade da Nota de Empenho, na presença de servidores devidamente autorizados, como determina o § 8º, do artigo 15, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

8.1 - A empresa a ser contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93 e do art. 7º da Lei 10.520/02, a saber:



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, nos casos de: descumprimento do prazo estipulado no edital para a assinatura do contrato administrativo, atraso quanto a entrega dos produtos ou pela recusa de entrega-los, calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;
- c) impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Vila Pavão por um período de até 2 (anos) anos, no caso de apresentação de declaração ou documento falso;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que a CONTRATADA ressarcir a PMVP pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no Edital de licitação. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;
- e) a aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar;
- f) caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato administrativo, prestar os serviços objeto desta licitação ou atender ao disposto no TERMO DE REFERÊNCIA, aplicar-se-á o previsto no art. 4º, inciso XVI, da Lei nº 10.520/2002, devendo as licitantes remanescentes ser convocadas na ordem de classificação de suas propostas na etapa de lances.
- 8.2 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela PMVP após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.
- 8.3 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.
- 8.4 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.
- 8.5 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1 - Caberá a rescisão de Contrato na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 78 da Lei 8.666/1.993.
- 9.2 - A rescisão do Contrato poderá ser:
- 9.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XI e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1.993;
- 9.2.2 - Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 9.2.3 - Judicial, nos termos da Legislação.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

9.3 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/1.993, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

- a) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- b) Pagamento do custo da desmobilização, se houver.

9.4 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

9.6 - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.7 - A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

9.8 - Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a CONTRATANTE contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições do Inciso XI do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, ou efetuar nova licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as facilidades para a CONTRATADA executar o fornecimento do objeto do Termo de Referência, inclusive comunicando por escrito qualquer ocorrência relacionada a prestação dos serviços;
- b) Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Termo de Referência, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, registrando as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências que exijam medidas imediatas;
- c) Promover, através da(s) Secretaria(s) requisitante(s), o recebimento dos produtos/serviços contratados no presente Termo de Referência, mediante confrontação de suas características e especificações com as especificações exigidas no Termo de Referência;
- d) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos produtos/serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- e) Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- f) Adotar, sempre que necessárias medidas que visem sanar qualquer dificuldade encontrada para a perfeita realização dos trabalhos;
- g) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- h) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- i) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

10.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar os produtos ajustados no Termo de Referência que integra o presente Contrato para todos os fins e a Proposta de preços da CONTRATADA, por intermédio exclusivo de seus empregados;
- b) Fornecer mão de obra especializada para entrega dos produtos especificados no Termo de Referência;
- c) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados, tendo as funções profissionais legalmente registradas nas suas carteiras de trabalho;
- d) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no art. 71 da Lei nº 8.666/93;
- e) Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência ao CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão;
- f) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos ao CONTRATANTE, ou a terceiros;
- g) Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;
- h) Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- i) O material deverá ser entregue mediante a apresentação da ordem de fornecimento expedida pelo setor de compras da PMVP.
- j) As empresas deverão seguir rigorosamente as condições de entrega, respeitando datas, quantidades e a qualidade dos produtos, sob pena de receberem notificações e outras medidas cabíveis.
- k) Correrão por conta da Contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Secretaria de Saúde. A administração indicará um gestor do contrato, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato e o Artigo 67 da Lei 8666/93: "A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição".

§ 1º. Fiscal do contrato será o (a) servidor (a) público municipal da Secretaria Municipal de Saúde, Senhor Claudio da Cruz de Oliveira.

§ 2º. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ADITAMENTOS

13.1 - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

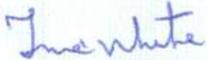
14.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do CONTRATANTE.

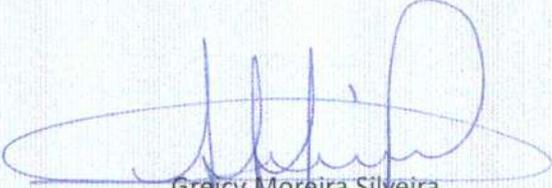
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da cidade de Nova Venécia/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

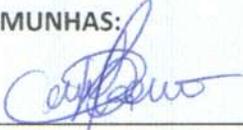
15.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vila Pavão/ES, 15 de Julho de 2019


Irineu Wutke
Prefeito do Município
CONTRATANTE


Greicy Moreira Silveira
S2 DOCTOR DISTRIBUIDORA EIRELI EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

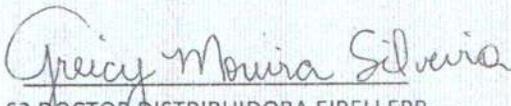
1 - 
Nome: Wânia W. Leite
CPF: 082337547-14

2 - 
Nome: Daniel de Almeida Regio
CPF: 177.670.277-83

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração, **S2 DOCTOR DISTRIBUIDORA EIRELI EPP**, com sede à Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2812, Bairro Jesus de Nazareth, Vitória – ES, inscrita no CNPJ sob o nº 27.162.761/0001-04, neste ato, nos termos do seu contrato social, representado por seu sócio administrador **GREICY MOREIRA SILVEIRA**, brasileira, solteira, empresária, portador da Carteira de Identidade nº 1.823.010 (SSP/ES), inscrito no CPF sob nº 095.483.747-90, domiciliado à Rua do Céu, nº 32, Mata da Serra, Serra – ES, CEP 29168-151; nomeia e constitui eu bastante procurador **GILBERTO DOS SANTOS JUNIOR**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 1.434.347 SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 052.277.567-59, residente e domiciliado à Rua Rio Salgado, 52, El Dourado, Serra – ES, CEP: 29169-070; outorga amplos poderes para representá-lo ativa e passivamente perante empresas privadas, repartições públicas e autárquicas, participar em processos licitatórios, assinando carta de credenciamento e propostas de preço, dando lances, assinando atas e demais documentos, celebrando contratos e compromissos, negociando, requerendo e assinando o que preciso for. Este instrumento terá validade até **31/10/2022**, a contar dessa data.

Vitória, 10 de Abril de 2019.


S2 DOCTOR DISTRIBUIDORA EIRELI EPP
GREICY MOREIRA SILVEIRA

TABELIONATO CASTELLO - 1º OFÍCIO DE NOTAS



Reconheço POR SEMELHANÇA a firma de **GREICY MOREIRA SILVEIRA**, em Testemunho da Verdade, Vitória-ES, 15/04/2019, nº 31.04.

JULIA LIMA BRASIL - Escrevente
Selo Digital: 021360.VQB1902.05656
Emplumentos: R\$ 5,35 Encargos: R\$ 1,62 Total R\$ 6,97. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

R. Atail do Amaral Carneiro, 131 - Edif. Arábica - Lj. 01 - Enseada do Suá - Vitória - ES - Cep 29030-909 - Fone: (27) 3345-8655

TABELIONATO CASTELLO - 1º OFÍCIO DE NOTAS



AUTENTICAÇÃO: 1 (uma) cópia(s) frente. Certifico que esta cópia e reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art. 1º, inciso 9º, da Lei nº 937/94. Em Testemunho da Verdade, Vitória-ES, 15/04/2019, nº 31.04.

JULIA LIMA BRASIL - Escrevente
Selo Digital: 021360.VQB1902.05686. Emplumentos: R\$ 2,96 Encargos: R\$ 0,90 Total R\$ 3,86. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br.

R. Atail do Amaral Carneiro, 131 - Edif. Arábica - Lj. 01 - Enseada do Suá - Vitória - ES - Cep 29030-909 - Fone: (27) 3345-8655

TABELIONATO CASTELLO - 1º OFÍCIO DE NOTAS



AUTENTICAÇÃO. 1(uma) cópia(s) frente Certific. que esta cópia é reprodução fiel do original autenticando-a nos termos do Art 7º da Lei 8.935/94 Em Testemunho da Verdade Vitória-ES 20/05/2016 09:08:30

JULIA LIMA BRASIL - Escrevente
Selo Digital: 021360.LSI1809.00169 Emolumentos R\$ 2,83 Encargos R\$ 0,84 Total R\$ 3,67 Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

R. Abílio de Azevedo Campos, 191 - Edif. Analítica - 11.º Et. - Enseada do Sol - Vitória - ES - Cep 29070-900 - Fone: (71) 3151-8525

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADANIAS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE ATENDIMENTO
CARTEIRA NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

NOME: GILBERTO DOS SANTOS JUNIOR

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF: 1434347 SSP ES

CPF: 052.277.567-59 DATA NASCIMENTO: 08/06/1979

FILIAÇÃO: GILBERTO DOS SANTOS
IRENTINA IZABEL
FERRARI DOS SANTOS

PERMISSÃO: ACC: CAT-HAB: AD

Nº REGISTRO: 01545297868 VALIDADE: 28/01/2020 1ª HABILITAÇÃO: 21/11/2000

OBSERVAÇÕES:

LOCAL: Vitória-Espírito Santo DATA EMISSÃO: 02/01/2015

Fabiano Contarato
Diretor Geral - Detran ES 60052566943
89338454020

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1021186982



AUTENTICAÇÃO. 1(uma) cópia(s) frente Certific. que esta cópia é reprodução fiel do original autenticando-a nos termos do Art 7º da Lei 8.935/94 Em Testemunho da Verdade Vitória-ES 02/05/2016 09:31:22

JOSE MARIA MOREIRA DA SILVA -
Selo Digital: 021360.VQB1902.09985 Emolumentos R\$ 2,83 Encargos R\$ 0,90 Total: R\$ 3,86. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



R. Abílio de Azevedo Campos, 191 - Edif. Analítica - 11.º Et. - Enseada do Sol - Vitória - ES - Cep 29070-900 - Fone: (71) 3151-8525

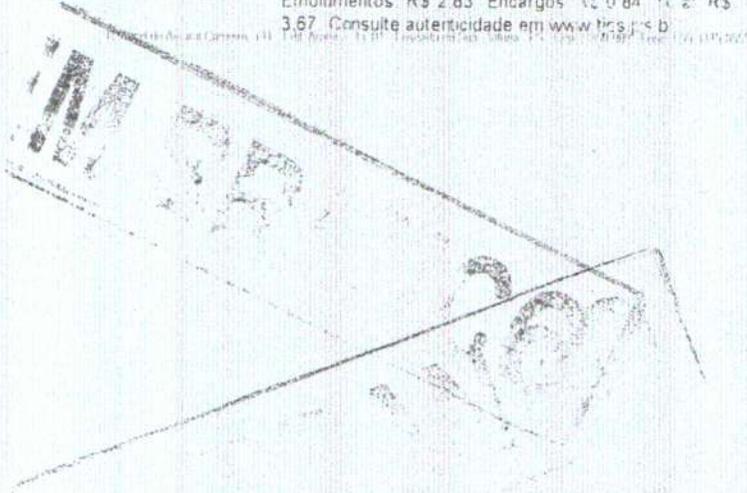
AUTENTICAÇÃO. 1(uma) cópia(s) frente Certific. que esta cópia é reprodução fiel do original autenticando-a nos termos do Art 7º da Lei 8.935/94 Em Testemunho da Verdade Vitória-ES 20/05/2016 09:31:22

JULIA LIMA BRASIL - Escrevente
Selo Digital: 021360.LSI1809.09202 Emolumentos R\$ 2,83 Encargos R\$ 0,84 Total R\$ 3,67 Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



AUTENTICAÇÃO. 1(uma) cópia(s) frente Certific. que esta cópia é reprodução fiel do original autenticando-a nos termos do Art 7º da Lei 8.935/94 Em Testemunho da Verdade Vitória-ES 27/07/2016 14:22

MIRIAM DE MORAES CASTELLO - Escrevente
Selo Digital: 021360.VEX1806.02917 Emolumentos R\$ 2,83 Encargos R\$ 0,84 Total R\$ 3,67 Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



VALOR GLOBAL: R\$ 3.178,00.

RECURSOS FINANCEIROS:

Ficha: 131.

Vila Pavão, ES, 15/07/2019.

IRINEU WUTKE

Prefeito Municipal

RESUMO DO CONTRATO

Nº 103/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Pavão - ES.

CONTRATADO: REDALMUS COMERCIAL LTDA - EPP.

OBJETO: contratação de empresa especializada para fornecimento de Equipamentos e Material Permanente para equipar a Unidade Básica de Saúde localizada na Rua Adeclínio Durães, Bairro Nova Munique – Proposta nº. 10906.131000/1177-08.

VIGÊNCIA: 31/12/2019.

VALOR GLOBAL: R\$ 12.116,00.

RECURSOS FINANCEIROS:

Ficha: 131.

Vila Pavão, ES, 15/07/2019.

IRINEU WUTKE

Prefeito Municipal

RESUMO DO CONTRATO

Nº 104/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Pavão - ES.

CONTRATADO: S2 DOCTOR DISTRIBUIDORA EIRELI EPP.

OBJETO: contratação de empresa especializada para fornecimento de Equipamentos e Material Permanente para equipar a Unidade Básica de Saúde localizada na Rua Adeclínio Durães, Bairro Nova Munique – Proposta nº. 10906.131000/1177-08.

VIGÊNCIA: 31/12/2019.

VALOR GLOBAL: R\$ 17.273,00.

RECURSOS FINANCEIROS:

Ficha: 131.

Vila Pavão, ES, 15/07/2019.

IRINEU WUTKE

Prefeito Municipal